



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

133
2011

LEI Nº 1.517, de 25 de outubro de 1988.

"Reajusta a remuneração dos funcionários da
Câmara Municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus
representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Os valores e salários de todos os
funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo passam a ser os
constantes da tabela anexa, com vigência a partir de 1º de outubro
de 1988 de acordo com URP de 21,39% no mês.

Art.1º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art.2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25 de
outubro de 1988.


César Juliano Cecé de Salles
Prefeito Municipal.

